

PROJETO DE LEI N° 99, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Colégio Militar
Dom Pedro II, na área da
Academia de Bombeiros
Militar do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2° O objetivo do Colégio Militar Dom Pedro II é oferecer educação infantil, ensino fundamental e médio aos dependentes e aos servidores da Segurança Pública do Distrito Federal, em igual percentual de vagas para as corporações.

Parágrafo único. O Colégio Militar Dom Pedro II também atenderá aos dependentes dos servidores das Polícias Civil e Militar e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, até a construção do colégio da Polícia Militar, na mesma proporção do atendimento oferecido aos dependentes dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.

